

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº PMC/038/2012

Contratação de Link de Internet com a largura de banda de 20 mbps full-duplex dedicado, exclusivo e incluindo roteador, entre a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e a rede mundial de computadores, para atender à Administração Municipal.

Termo de contrato de prestação de serviços de provedor de internet para atender à Administração Municipal, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº. 4.890 de 25 de maio de 2009 é neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Alexandre José Ribeiro Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LAFAIETE PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.552.549/0001-42, localizado na Rua João Joubert da Silva, nº 61 – 03º andar, Bairro Albinópolis, CEP. 36.400-000, Cidade Conselheiro Lafaiete, neste ato representada por sua sócia a Srª. Williane Maria Lage Santana, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua João Joubert da Silva, nº 61, Bairro Albinópolis na Cidade de Conselheiro Lafaiete, CPF nº 292.513.466-15, C.I. MG-10.973.053, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 159, do processo licitatório nº. PRC1048/2012, Pregão Presencial nº. PMC/019/2012, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Link de Internet com a largura de banda de 20 mbps full-duplex dedicado, exclusivo e incluindo roteador, entre a rede de computadores da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG e a rede mundial de computadores, para atender à Administração Municipal

CLAUSULA II - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

2.2. Os preços contratuais serão reajustados, após 12 meses de contrato, tendo como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, expedido pela ANATEL.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses iniciando-se na data da assinatura do contrato, prorrogáveis por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo de 15 (quinze) dias o prazo de instalação, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 04 - Diretoria de Informática

1.10.23.57 - Informatização das Atividades Administrativas

CLÁUSULA V - PENALIDADE E MULTA

5.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida neste contrato ou no Edital, sujeitará ao infrator a aplicação das sanções legais cabíveis, bem como aplicação de multa contratual correspondente a 1 % (um por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Requisitos Técnicos Básicos

7.1.1. **Largura de Banda** - Conexão física dedicada com suporte a tráfego de 20 MBPS (full-duplex).

7.1.2. **Bloco de Endereços IP** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Bloco de Endereços IP válidos na internet, com no mínimo 4 (quatro) endereços IP'S fixos, da faixa de endereçamento correspondente a da rede mundial de computadores, delegando a CONTRATANTE a autoridade sobre o DNS reverso.

7.1.3. No momento da instalação e ativação do link, o **bloco de endereços IP não poderá está listados em sites de blacklist.**

7.1.4. **Local de fornecimento** - O serviço deverá ser entregue **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, na Diretoria de Informática, a Praça Jk, 135, Centro, Congonhas.**

7.1.5. **Conexões e Interfaces de comunicação** - A conexão especificada por meio deste projeto deverá ser fornecida através de link dedicado, exclusivo, implantado em equipamento fornecido pela contratada.

7.1.6. A porta de comunicação WAN do roteador instalado pela contratada na PREFEITURA, deverá estar conectada à porta de um roteador de borda do “Backbone” da contratada, através de uma conexão de acesso exclusivamente dedicado a essa função.

7.1.7. A velocidade das portas de comunicação será de no mínimo 20 Mbits/s (Vinte Megabits por segundo). As velocidades deverão ser simétricas, ou seja, mesmas velocidades de tráfego de entrada e saída.

7.1.8. Além da(s) interface(s) de conexão à Internet, o equipamento (Roteador) oferecido pela solução de conexão deverá também possuir no mínimo 01 (uma) Ethernet padrão 10/100 MBPS e conector do tipo

RJ-45, disponível para conexão com a rede interna da CONTRATANTE;

7.1.9. Configuração inicial, manutenção e garantia - A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos de roteamento estático e/ou dinâmicos, é de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a CONTRATANTE.

7.1.10. Protocolos de Enlace - Os protocolos de enlace serão definidos de comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em função das interfaces a serem utilizadas para as conexões.

7.1.11. Em se tratando de equipamentos wirelles (sem fio), os mesmos deverão está obrigatoriamente regulamentados pela ANATEL, no momento da assinatura do contrato.

7.1.12. A contratada deverá comprovar no momento da habilitação técnica, que possui a LICENÇA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM expedida pela ANATEL. Esta comprovação poderá ser realizada por meio de cópias de documentos emitidos pela ANATEL ou por meio de sitio de internet da própria ANATEL, com a relação das empresas licenciadas.

7.2. Requisitos de Desempenho

7.2.1. Conexões à Internet - A CONTRATADA deverá possuir, durante o período de prestação do serviço, conexões à rede Internet, com capacidade de no mínimo **20 MBPS FULL-DUPLEX.**

7.2.2. Desempenho e Qualidade no Backbone -

- Latência: < **100 ms**
- Perda de Pacotes: < **1%**
- Disponibilidade mensal: > **99,7%**

7.3. Requisitos de Disponibilidade

7.3.1. Disponibilidade - A ligação da CONTRATANTE à Internet deverá apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,7 %.

7.3.2. Recuperação de falhas - Em caso de falha na ligação da CONTRATANTE com a Internet, o problema só será considerado resolvido após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 1 (uma) hora.

7.3.3. **Interrupções programadas** - As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços/produtos contratados ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 horas, e devem ser programadas para finais de semana.

7.4. Suporte e Serviços

7.4.1. **Centro de Operações** - A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Operações totalmente funcional, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana.

7.4.2. **Centro de Atendimento** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento para que a equipe técnica da CONTRATANTE faça registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

7.4.3. **Disponibilidade do Serviço de Atendimento** - O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.

7.4.4. **Controle de chamadas** - A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.

7.5. Desempenho / Qualidade

7.5.1. **Relatórios de utilização** - A CONTRATADA deverá prover relatório estatístico demonstrando a utilização do canal principal com a Internet.

7.5.2. **Disponibilidade Geral** - Os serviços da Rede deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o ano.

7.5.3. **Apuração da Disponibilidade** - No cálculo de disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e informadas com antecedência mínima de 72 horas, ou as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.5.4. **Disponibilidade mensal** - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar os tempos de disponibilidade do acesso à Internet, e caso este apresente valores abaixo dos estabelecidos, será calculado como tempo de indisponibilidade dentro do mês, sendo considerado o

período compreendido desde a zero hora do primeiro dia até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração.

Disponibilidade = $100 - (\sum \text{Interrupções do acesso Internet (em Horas)}) \times 100$
Tempo total (em Horas)

7.5.5. **Descontos** - O valor correspondente à apuração da indisponibilidade não será faturado, caso seja calculado antes da emissão da fatura. O valor será descontado na fatura seguinte ao da apuração, caso a ocorrência se verifique após a emissão da fatura.

7.5.6. **Nível de Serviço** - As multas, penalidades e demais condições contratuais relativas ao atendimento dos requisitos de desempenho, qualidade, disponibilidade, e outras especificações relacionados aos níveis de serviços contratados estão estabelecidas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar e dar manutenção na rede interna de computadores;
- b) Pagar os custos de habilitação e a mensalidade nos prazos previstos no contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC1048/12, Pregão Presencial nº PMC/019/2012 e ao Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração por meio da Diretoria de Informática.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 15 de maio de 2012.

Alexandre José Ribeiro Costa
Secretário Municipal de Administração

Williane Maria Lage Santana
Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –